



**PARECER Nº 1853, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1145, DE 2025**

De autoria do Deputado Bruno Zambelli, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Congregação Nacional das Associações, Condomínios e Empresas - CONACE, com sede na Capital.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea “a”, do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se, inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, e suas alterações posteriores.

Examinando a documentação apresentada, constatamos que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I - O estatuto (fls. 14 a 30 do item 1.3 do Requerimento de juntada 3328/2025), devidamente registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II - O documento de fls. 1 a 3 do item 1.3 do Requerimento de Juntada 3710/2025, juntamente com os relatórios de fls. 55 a 75 do item 1.3 do Requerimento de Juntada 3328/2025, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos

últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III - O artigo 28 do estatuto (fls. 25 do item 1.3 do Requerimento de Juntada 3328/2025) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - O documento de fls 76 do item 1.3 do Requerimento de Juntada 3328/2025 prova que a entidade é detentora do Certificado de Regularidade Cadastral - CRCE, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V - Os relatórios de fls. 55 a 75 do item 1.3 do Requerimento de Juntada 3328/2025 demonstram o exercício de atividades de caráter benéfico nos últimos dois anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI - O documento de fls. 1 a 3 do item 1.3 do Requerimento de Juntada 3710/2025, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII - Por fim, o demonstrativo de fls. 1 a 10 do item 1.4 do Requerimento de Juntada 3710/2025, publicado no Jornal Seminário da Zona Leste, edição 1337, data 21 de novembro de 2025, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1145, de 2025

Altair Moraes – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator